

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital do Chamamento Público n.º 004/2023-SMS.G/SEAH, publicado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), visando celebrar Contrato de Gestão (CG) para Gerenciamento e Execução de Ações, Serviços Médicos e Multiprofissionais Continuados, na Linha Integral de Cuidados, no Hospital Municipal Adib Jatene, localizado no Jardim Maristela e situado na região da Supervisão Técnica de Saúde Freguesia do Ó/Brasilândia da Coordenadoria Regional de Saúde Norte.

Após realização dos procedimentos previstos, a AUDITORIA alcançou os achados detalhados nos subitens **3.1.1 a 3.3.8** do Relatório Preliminar (peça 20), os quais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 18/19 desta Corte de Contas foi remetido à ORIGEM para ciência e apresentação de manifestação prévia.

Frente às informações prestadas às peças 60/62, foi elaborado o Relatório Conclusivo (peça 70), no qual foram solucionados os achados de subitens **3.1.2, 3.1.5, 3.1.6 e 3.2.1**, bem como foram superados os achados de subitens **3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7**, conforme explicado em cada um desses subitens do referido relatório. Foram realizados pequenos ajustes de redação nos demais subitens subsistentes de forma a **rerratificá-los**.

Diante disso, reproduzimos a seguir os achados remanescentes, com a número que lhes fora atribuída no relatório preliminar, os quais serão tratados no presente processo nas seguintes etapas de contraditório e ampla defesa:

3.1. Achados Relativos à Fase Interna da Contratação:

3.1.1. Não foi apresentada documentação relativa ao impacto da contratação no orçamento público municipal, com descumprimento do artigo 16 da LRF e em dissonância com o artigo 10 do DM n.º 62.147/23;

3.1.2. (Solucionado à Peça 70);

- 3.1.3.** Não consta parecer técnico sobre a atualização do Termo de Referência adotado para a contratação, em dissonância com o inciso VI do § 1.º do artigo 24 do DM n.º 52.858/11, a despeito da recomendação da Assessoria Jurídica da ORIGEM;
- 3.1.4.** A pesquisa de preços se mostra incompatível com as obrigações futuras a serem assumidas com a contratação, considerando a relevante alteração do Termo de Referência, as imprecisões no termo inicial e a desatualização da tabela empregada para apuração dos investimentos em equipamentos, com desatenção aos incisos II e IV do artigo 72 da LF n.º 14.133/21;
- 3.1.5.** (Solucionado à Peça 70);
- 3.1.6.** (Solucionado à Peça 70).
- 3.2.** Achados Relativos ao conteúdo do Edital:
- 3.2.1.** (Solucionado à Peça 70);
- 3.2.2.** O Edital não contempla informações de profissionais existentes no serviço e de histórico de consumo de medicamentos e produtos médicos e de enfermagem, gerando incertezas na elaboração das propostas técnicas e financeiras de eventuais participantes;
- 3.2.3.** Há subjetividade dos critérios de avaliação da pontuação técnica;
- 3.2.4.** (Superado à Peça 70);
- 3.2.5.** Previsão de prazo exíguo para impugnação ao edital;
- 3.2.6.** (Superado à Peça 70);
- 3.2.7.** (Superado à Peça 70);
- 3.2.8.** Exigência de reconhecimento de firma para documento de mandato de representante

da OS em desacordo com a lei;

3.2.9. O edital apresenta diversos normativos que não se encontram vigentes e/ou apresentam descrição incorreta;

3.2.10. O edital denota incorreções que podem prejudicar sua adequada compreensão.

3.3. Achados Relativos ao Conteúdo da Minuta do Contrato de Gestão:

3.3.1. A minuta do Contrato de Gestão apresenta cláusulas incompatíveis com a contratação e a legislação de referência;

3.3.2. Não estão contempladas todas as cláusulas obrigatórias na minuta do Contrato de Gestão, em contraponto, por subsidiariedade, ao artigo 92 da LF n.º 14.133/21 e ao artigo 114 do DM n.º 62.100/22;

3.3.3. Os parâmetros para monitoramento e aplicação de desconto por descumprimento de indicadores de produção ou qualidade não guardam correlação com a Port. SMS n.º 539/22;

3.3.4. Os indicadores de produção, qualidade e monitoramento não correspondem àqueles fixados pela Portaria SMS n.º 539/22;

3.3.5. Os indicadores adotados não apresentam de forma objetiva os critérios de avaliação e monitoramento do CG, com prejuízo ao § 2.º do artigo 89 da LF n.º 14.133/21;

3.3.6. Não há clareza sobre os efeitos das futuras parcerias com entidades, para a certificação da unidade como Hospital de Ensino, à execução do CG;

3.3.7. A minuta do Contrato de Gestão apresenta diversos normativos que não se encontram vigentes e/ou apresentam descrição incorreta;

3.3.8. A minuta do Contrato de Gestão denota incorreções que podem prejudicar sua adequada compreensão.

Portanto, endossando as conclusões alcançadas e os encaminhamentos propostos pela equipe técnica, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 11.07.23

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV